

## **EDITAL REPUBLICADO**

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - SRP Processo Administrativo nº 80870/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, do tipo Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços, com abertura prevista para o dia 04 de maio de 2020 às 08 horas, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de refeições prontas, tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde em seus diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

O presente certame reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 33, de 15 de janeiro de 2014, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link "licitações" do *web site* oficial do Município (www.piracanjuba.go.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do email: licitacaopiracanjuba@hotmail.com.

Os lances verbais iniciarão pela Pregoeira logo após o cadastramento de preços unitários das propostas apresentadas, ao sistema de Pregão Presencial.

Os documentos constantes nos envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados, preferencialmente, na seqüência do Edital bem como ser devidamente enumerados em ordem crescente, os quais deverão ser protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no endereço: Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO, antes do início antes da sessão que se dará ás 08 horas.

Não havendo expediente na Prefeitura de Piracanjuba/GO ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automati-



camente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

# 1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

- **1.1** A presente licitação tem por objeto registrar em Ata os preços de itens relacionados no Termo de Referência anexo ao presente edital, ofertado pelos licitantes vencedores a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde no período de 12 (doze) meses consecutivos a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante requisições expedidas por autoridade competente, conforme a necessidade e interesse público.
- I. O objeto que se refere o item 1.1 é a contratação de empresa apta a fornecer eventualmente e sob demanda refeições prontas, tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde em seus diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência Anexo I, deste Edital.
- **1.2** Os produtos constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ABNT e INMETRO etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **1.3** Para fins deste Edital consideram-se:
- **I. Sistema de Registro de Preços** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- **II. Ata de Registro de Preços** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. Órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- **IV. Órgão participante** órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- **V. Órgão não participante** órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Somente poderão participar desta Licitação, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem todas às exigências deste Edital e seus Anexos.
- **2.2** A exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada nesta licitação, em virtude do valor médio a ser contratado, conforme pesquisa de mercado ser inferior aos R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
- **2.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- **2.4** É vedada a participação na presente licitação de empresas:
  - I. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **II.** Que tenham sido suspensas temporariamente de participarem em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002;
- **III.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, da Lei 8.666, de 1993;
- IV. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
  - V. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **VI.** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.
- **2.5** A observância das vedações do subitem 2.4 são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **2.6** A participação neste certame sem prévia impugnação implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO



- **3.1** A Ata de Registro de preços **terá validade de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, conforme o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 33, de 2014.
- **3.2** A existência de preços registrados não obriga o Município de Piracanjuba/GO a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro Preferência em igualdade de condições.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1** Eventuais impugnações ao edital Técnicas ou Jurídicas deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial, **encaminhadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba/GO, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO.**
- **4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital do Pregão a licitante que não o fizer em até o segundo dia útil à data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **4.3** Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação, bem como responder as questões formuladas pelos licitantes.
- **I.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **II.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos Impugnações e envelopes de Propostas e/ou Documentação enviados via fax, e-mail, sistema de Correios (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), ou similares.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.
- **5.2** O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá à sessão, com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.



## 5.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- I. O credenciamento do representante far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (obedecendo aos artigos 653 a 666 do Código Civil Brasileiro), sendo que, no caso de instrumento particular, deverá constar reconhecimento de firma através de cartório, salvo se o outorgante estiver presente no ato de assinatura do instrumento, para os fins do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.726, de 2018.
  - II. Cópia do Contrato Social.
- III. Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto dos Sócios Administradores da Empresa;
- IV. Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do **Procurador presente na Sessão**.
- **V.** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação do Edital, conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520, de 2002.(MODELO SUGERIDO ANEXO III)
  - a) Caso a Declaração de que trata o inciso V, não seja apresentada no ato do credenciamento, esta deverá ser elaborada pelo representante ou procurador de próprio punho durante a realização do certame.
- **5.4** A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 5.3, não implicará na exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretenso representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.5** Caso a licitante seja **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos:
- **I.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- II. Declaração assinada pelo **responsável legal** atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias. (MODELO SUGERIDO ANEXO IV).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA GESTÃO 2017/2020

- III. A não entrega dos documentos solicitados neste item, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **5.6** Caso a licitante seja **MEI**, deverá apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos:
- I. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- II. Documento que comprove a opção do Simples Nacional. A referida consulta deverá retirada ser no: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21.
- III. Declaração assinada pelo responsável legal atestando que até a presente data a empresa se enquadrada no regime de Micro Empreendedor Individual, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- 5.7 As cópias dos documentos apresentados na fase de Credenciamento poderão ser autenticados por cartório competente ou poderão estar acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por Membro da Equipe de Apoio durante a realização do certame, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8 Na fase de Credenciamento o Representante Legal ou Procurador presente na sessão deverá ter os documentos exigidos no "Item 5 REPRESENTAÇÕES E DO CREDENCIA-MENTO" em mãos, sendo estes entregues à Pregoeira quando solicitado, não devendo ser protocolados. Somente envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados conforme preâmbulo deste.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser Protocolados conforme endereço no Preâmbulo no dia e hora designados para a abertura da sessão pública deste certame. Devendo ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa além do nome da proponente, os seguintes dizeres respectivamente:

> PREGÃO PRESENCIAL- Nº xx/20xx - SRP MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO **ENVELOPE "01"** PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ: **ENDERECO:** 

FONE/FAX:

EMAIL:

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/20xx - SRP MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO **ENVELOPE "02" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ:

**ENDERECO:** FONE/FAX: EMAIL:



- **6.2** A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.
- **6.3** Caso ocorra a abertura do envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) antes do envelope nº 01 (Proposta de Preços), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise do seu conteúdo e rubricado por todos os presentes.

# 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

# 7.1 Na Proposta de Preço deverá:

- I. Constar **01 (uma) via impressa** em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
  - **a)** A empresa proponente deverá especificar na proposta de preços cada produto, material ou insumo, marca, especificação detalhada dos materiais ofertados e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor.
  - **b)** Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerá os preços unitários.
  - **c)** As propostas e lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, serão automaticamente arredondados pela Pregoeira.
  - d) Deverá ser apresentada pela licitante proponente, junto à proposta física, proposta por meio magnético (Pen drive ou CD) este fora do envelope a fim de melhorar e agilizar a sessão de pregão (A não entrega de proposta através de mídia não desclassificará a proponente). A planilha para proposta estará disponível no site do Município de Piracanjuba podendo ser acessada através do seguinte link: <a href="http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/">http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/</a> devendo ser preenchida corretamente, em estado original, obedecendo literalmente a ordem cronológica dos itens.
  - **f)** Havendo divergência entre a especificação do objeto na planilha eletrônica e do Edital, prevalecerá a especificação constante no Edital, uma vez que a planilha tem por objetivo a agilidade do procedimento e não de especificar o objeto.
- **II.** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.



- **III.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
  - **a)** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta de preços o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **IV.** A licitante deverá indicar os valores unitários e globais para os produtos, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.
- **V.** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de descontos e/ou de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.2** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a desconto e/ou preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais.
- **7.3** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores prevalecerá menor desconto e/ou valor. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.4** Não serão admitidas posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.
- **7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda os manifestamente inexequíveis comparados aos preços de mercado.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

- **8.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade.
- **8.2** Para efeito de **oferecimento de lances verbais**, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação preliminar as proponentes que tenham apresentado as propostas de menor preço por item, em valores sucessivos e superiores em até 10% (*dez por cento*) àquela de menor valor.
- **8.3** Caso não seja verificado no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do estabelecidas neste edital, serão classificadas as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três) propostas.
- **8.4** Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio público através do Sistema Eletrônico para determinação da ordem de oferta de lances.



- **8.5** Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes inferiores à proposta de menor preço.
- **8.6** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, salvo erros formais e/ ou materiais justificados pelos licitantes e aceitos pela Pregoeira.
- **8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **8.8** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.9** Para fins de julgamento das propostas a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por item, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital o menor valor por item.
- **8.10** Encerrada a primeira etapa de lances a Pregoeira procederá a classificação preliminar das propostas.

# 8.11 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- I. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:
- a) deixar de atender a quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
  - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
  - c) apresentar valor manifestamente inexequível;
  - d) apresentar valor simbólico ou de valor zero.
  - e) apresentar valor manifestamente superior ao praticado no mercado.
  - f) deixar de especificar a marca do produto, material ou insumo ofertado.

# 9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

**9.1** O Envelope **Documentos de Habilitação** deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

# I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual).
- **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial.
- **c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 1) Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Inciso não precisarão constar do Envelope 02 "Documentos de Habilitação", caso tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

# II. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** <u>ou</u> **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- **c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal/INSS** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS).
- **e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ( Certidão Negativa de Débitos Municipais) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.



- **g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.
  - **1)** Os documentos extraídos por via Internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

# III. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sessão publica de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento, ou Certidão de Ações Cíveis, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, onde não apresente ações citadas de falência ou recuperação judicial. (Comarca da sede da licitante ou todas as Comarcas).

# IV. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento dos objetos desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objetos de natureza compatível com o objeto desta licitação.
- **V. DECLARAÇÃO** que atende ao disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO SUGERIDO NO ANEXO V).**
- **9.2** As cópias dos documentos apresentados na fase de Habilitação poderão ser autenticados por cartório competente ou poderão estar acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por Membro da Equipe de Apoio durante a realização do certame, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**10.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.



- **10.2** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste item, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.
- **10.3** Serão inabilitadas os licitantes que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **10.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 2006).
- **10.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou considerar os itens como fracassados.
- **10.6** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio público através do Sistema Eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **II.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

# 11. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Manifestada a intenção de recorrer, logo após ser declarado o vencedor da disputa de lances, o licitante deverá apresentar por escrito as razões de recurso em 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresenta-



rem suas contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **I.** Os memoriais com as razões e contrarrazões dos recursos deverão ser protocolizados, **exclusivamente**, no Departamento de Apoio da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, endereço constante do preâmbulo deste edital.
- **11.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **11.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5 Em nenhuma hipótese serão reconhecidos os recursos enviadas por telegrama, correio (Sedex, Carta Comum e ou Carta Registrada), fax, e-mail ou similares, nem as peças remetidas após terem vencidos os respectivos prazos legais.

# 12. FORMALIZAÇÃO, REVOGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ARP

- **12.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por Representante Legal, Diretor, ou Sócio da Empresa, com apresentação, conforme o caso de procuração ou cédula de identidade.
- **I.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
  - **a)** A convocação de que trata o inciso I do se dará via Telefone e/ou email fornecido pela licitante.
- II. Caso a licitante convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, não compareça para a referida assinatura a Empresa em questão estará sujeita as penalidades cabíveis em Lei.
- **12.2** A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão Presencial terá seu extrato publicado no quadro de avisos (Placar) da Prefeitura de Piracanjuba, Jornal de Grande Circulação, e sua integra no site Oficial do Município de Piracanjuba/GO.
- **12.3** A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada de pleno direito:



- **I.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
  - **a)** A Licitante não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - **b)** A Licitante não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
  - **c)** A Licitante der causa a revogação e/ou cancelamento administrativa da Ata de Registro de Preços;
  - **d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
  - **e)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
    - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
  - **g)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
  - **h)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

## II. Pela Licitante quando:

- **a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **b)** A solicitação da Licitante para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante;
- **c)** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja o cancelamento do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as conseqüências previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **12.4** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



**12.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Licitante, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

# 13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1** Os fornecedores dos produtos incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a receber as Requisições que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- **13.2** A Licitante não poderá ceder ou transferir o contrato total ou parcialmente a terceiros.
- **13.3** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.
- **13.4** A detentora/contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação dos produtos através de Nota de empenho/ Ordem de Fornecimento/ Requisições ou equivalente, devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante, conforme art. 15 do Decreto nº 7.892, de 2013 e art. 38, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **13.5** Nas aquisições que se fizerem necessários a confecção de contrato, este será elaborado pela Secretaria requisitante, uma vez que somente na execução será vislumbrado sua necessidade.
- **13.6** A Pregoeira e Equipe de Apoio serão somente responsáveis por colher as assinaturas na Ata de Registro de Preços.
- **13.7** O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

# 14. DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**14.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos órgãos do Município de Piracanjuba/GO, a saber:

55.01.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.30.00 - F. 547 - Material de Consumo



55.01.10.301.1007.2.039 - 3.3.90.30.00 - F. 581 - Material de Consumo

55.01.10.302.1007.2.040 - 3.3.90.30.00 - F. 592 - Material de Consumo

55.01.10.304.1007.2.042 - 3.3.90.30.00 - F. 604 - Material de Consumo

## 15. DO FORNECIMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

**15.1** O fornecimento, prazo, local, recebimento, pagamento e demais informações estão contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

## 16. DAS PENALIDADES

- **16.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- I. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Piracanjuba/GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **16.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/ Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **16.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- I. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- **II.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- III. A Detentora/ Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não o-



correr o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

- **16.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **16.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

# 17. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **17.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 33, de 2014.
- **17.2** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **17.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **I.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **17.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **17.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração, por intermédio do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **17.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- **17.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **17.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
  - I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- **II.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- **17.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

## 18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**18.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do presente Pregão Presencial - SRP será a Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

# 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- **19.2** Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



- **19.3** A Administração (Pregoeira ou à Autoridade a ela Superior) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência, que a seu exclusivo critério julgar necessária no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- **19.4** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou Autoridade Superior que decidirá com base na legislação em vigor.
- **19.6** Fica assegurado ao Município de Piracanjuba de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da Legislação vigente.
- **19.7** As informações contidas no Termo de Referência deste Edital, constante no processo, são de total e absoluta responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira.
- **19.8** De acordo com o TCU Acórdão nº 2389, de 2006 e 3381, de 2013 ambos Plenário, a Pregoeira não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, sendo assim, o Edital só será publicado após o Parecer Jurídico na minuta do mesmo, para averiguação de qualquer irregularidade, uma vez que ambos são vinculativos, conforme o art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com aos Acórdãos nºs 512, de 2003, 462, de 2002, 1.412, de 2003 e 1.616, de 2003 do TCU, ambos de plenário.
- **19.9** Constituem como parte integrante e complementar do presente Edital, os seguintes elementos:
  - ANEXO I Termo de Referência;
  - ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
  - **ANEXO III -** Modelo de Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação.
  - **ANEXO IV -** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - **ANEXO V** Modelo de Declaração de não Empregabilidade de Menores de Idade;
  - **ANEXO VI -** Minuta da Ata de Registro de Preços;
  - **ANEXO VII -** Minuta do Contrato de Fornecimento.



# **20. DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Piracanjuba/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

**Jacqueline Silva Campos** 

Pregoeira Oficial



# PREGÃO PRESENCIAL №. 13/2020 - SRP

## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## **1 - OBJETIVO:**

**1.1** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde, os diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria no ano de 2020 da Atenção Básica, da Secretaria de Saúde, Vigilância em Saúde, SAMU e EMAD, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba.

## II-JUSTIFICATIVA

- **2.1** Justifica-se que os quantitativos encontram –se distribuídos em cinco unidades de saúde que mais utilizam este recurso diante das campanhas de vacinação, mutirões no combate ao mosquito da Dengue, plantões de atendimento, consultas na zona rural entre outras.
- -Campanhas de Vacinação: as campanhas de vacinação acompanha o calendário do Ministério da Saúde e da Vigilância em Saúde, sendo assim delimitadas as quantidades de campanhas por estes órgãos. Porém ocorrem no mínimo nove (09) campanhas anuais-Campanha da Influenza, Campanha de Atualização da Caderneta de Vacinação e Vacinação Antirábica. Ocorrem ainda os mutirões de combate ao Mosquito Aedes Aegyti que são realizados uma vez no mês, com a participação da Equipe da Vigilância em Saúde, Agentes de Endemias e Corpo de Bombeiros. Contando que os Agentes Comunitários de Saúde da zona rural e Corpo de Bombeiros, realizarão suas refeições no local onde realiza o Mutirão.
- Atenção Básica e o Centro de Saúde realizam consultas médicas na zona rural e por estarem distante necessitam de alimentação. Ocorrem ainda, reuniões com Agentes Comunitários de Saúde da zona rural mensal com coordenação do Centro de Saúde, além de Campanhas de conscientização em datas comemorativas durante o ano.
- - Emad, possui geralmente uma ou duas pessoas de plantão de segunda a segunda, no horário do almoço, esta que não pode se afastar da unidade devido ao grau de atendimento que o Emad realiza, ou seja a qualquer hora do dia este profissional tem que estar a disposição para atender qualquer necessidade de urgência do paciente. Por isto há necessidade de fornecer alimentação para estes profissionais.
- SAMU, por ser um serviço de Urgência e emergência, sempre estão na base, e devido a isto as vezes não há tempo para estarem realizando/preparando suas refeições, então surge a necessidade de comida/refeições prontas, há por exemplo também, as festividades que o SAMU, fica responsável, como A Festa de Nossa Senhora D'Abadia, neste período também utiliza- se refeições prontas. Será de acordo com necessidade da equipe que esti-



ver prestando as ocorrências, podendo ser almoço ou jantar, já que os plantões são realizados no período de 24 horas.

## III - OBJETO

- **3.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.2** A presente aquisição tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria de Saúde durante a realização de suas missões institucionais, os quais serão servidos aos servidores públicos do município, em razão da inviabilidade destes se deslocarem até suas residências, sem prejuízos à continuidade dos serviços, visando, assim maior economicidade ao poder público.
- **3.3** Os quantitativos de marmitex, serão solicitados da seguinte forma:

TABELA - DEMONSTRATIVA A SER CONSUMIDO - EXERCÍCIO 2020	QUANT
UNIDADE REQUERENTE	QUANTI
VIGILANCIA EM SAÚDE	600
EMAD	100
SECRETARIA DA SAÚDE – FMS	100
ATENÇÃO BÁSICA	400
SAMU	300
TOTAL	1500

# IV – ESTIMATIVA EESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

**4.1** A presente contratação deverá atender as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Lote/	Descrição do objeto		Und	Valor
Item				Unitário
01/01	Refeições prontas em embalagens do tipo marmitex nº 08, com peso Médio de 700 gramas cada, com o seguinte cardápio: Descartáveis (marmitex nº. 08, garfo ou colher) Arroz, Feijão, Macarrão Guarnição - 2 tipos (Abóbora, Abóbora Verde, Batata, Cenoura, Milho, Quiabo, Vagem, (Banana frita e ou chuchu) Prato Principal (2 carnes com 1/2 porção cada) 1- Carne Bovina, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita; Paleta, acém ou músculo, Coxão mole ou patinho Coxão duro, Lagarto, Cupim, Carne Moí-	1500	Un	R\$ 9,96



da,Hambúrguer,Costela Bovina, Bisteca Bovina, 2-				
Carne Suína, a preparação deverá ser feita assada,				
cozida ou frita; Bisteca Suína, Pernil com ou sem os-				
so, 3- Embutidos, a preparação deverá ser feita assa-				
da, cozida ou frita; Lingüiça4- Frango, a preparação				
deverá ser feita assada, cozida ou frita; Coxa e sobre				
coxa, Filé de coxa, Filé de frango				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 14.950,05				

- **4.2** O custo total estimado da presente licitação é de **R\$ 14.950,05 (Quatorze mil novecentos e cinqüenta reais e cinco centavos).**
- **4.3** O custo estimado foi apurado através de pesquisa de preços com empresas especializadas nos objetos solicitados e é de total responsabilidade do Departamento de Compras do Município de Piracanjuba/GO, por intermédio de sua Diretora Sra. Talita Vieira de Oliveira, conforme declaração constante no processo.

#### 5- LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

- **5.1** Os produtos deverão ser solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, após a assinatura e publicação do Instrumento Contratual, avisando a retirada em até 05 (cinco) dias de antecedência, contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.
- **5.1.1** O prazo será contado a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.
- **5.2** A não prestação dos serviços objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, bem como na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3** Não serão aceitas refeições de baixa qualidade, sem condições de consumo, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- **5.4** O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, da Secretaria Municipal da Saúde.



- **5.5** As refeições deverão ser disponibilizadas em Piracanjuba/GO, no dia e horário aprazado pelo Secretário e ou Gestor de cada Secretaria, podendo ser almoço e jantar.
- **5.6** A disponibilidade dos marmitex deverá ser entre às 11:00 e 15:00 horas (almoço), todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- **5.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

# 6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** O prazo para contratação será de 12 (doze) meses com início na assinatura do instrumento contratual ou até o adimplemento das obrigações.
- **6.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

## 7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **7.1** A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as exigências deste Termo de Referência.
- **7.2** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- **7.3**. A Contratada deverá obrigatoriamente executar as entregas contratadas, nas quantidades e especificações que trata este termo.
- **7.4.** A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- **7.5.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- **7.6.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

# 8- DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE



## **8.1** A contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **a.1)** A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo de Referência.
- **b)** proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuado;
- c) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;

## 9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# 10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- **10.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.
- **10.3** O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

## **JAQUELINE GONCALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde



# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - SRP

## **ANEXO II**

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIPO: Menor Preço por Item - SRP

**OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a aquisição eventual e sob demanda de refeições prontas, tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde em seus diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

**Telefone/Fax:** 

Nome do Representante Legal:

**CPF** do Representante Legal:

**Prazo de Validade da Proposta:** conforme edital

- **a)** Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **b)** Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº xx/xxxx**, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
- c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.



Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTA	L DA PROPOSTA				R\$ XXXX	,XXX
ita: _	//					
	tura do representante	legal da empresa,	sobre	carimb	o, nome e i	número
lentic	lade do responsável.					
	ste documento é meram do da empresa licitante.	ente exemplificativ	vo deve	ndo ser	apresentad	o em pa



# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - SRP

# ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

# E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE PIRACANJUBA/GO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL №. xx/xxxxx
Prezados Senhores,
<b>DECLARO</b> que a Empresa <b>xxxxxxxxxxx</b> , inscrita no CNPJ sob nº <b>xxxxxxxxx</b> , com sede na <b>xxxxxxxxx</b> , por intermédio do seu Representante Legal/ Procurador <b>Sr Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
(local), de de
(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)



# PREGÃO PRESENCIAL №. 13/2020 - SRP

## **ANEXO IV**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

, d	e do	e (Loca	1)	(Data
, u	c u	C ( LUCa	l j	Data

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)



# PREGÃO PRESENCIAL №. 13/2020 - SRP

#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES DE IDADE

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE PIRACANJUBA/GO Ref.: PREGÃO PRESENCIAL №. xx/xxxxx

Prezados Senhores,

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

 (local)	de	 de	(	data
 (10041),	· uc ·	 uc		uutu

(Nome e assinatura do representante legal da licitante Carimbo de CNPJ se houver)



# PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - SRP

## ANEXO VI

## MINUTA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Aquisição eventual e sob demanda de refeições prontas, tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde em seus diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

Processo nº 80870/2019

Pregão Presencial nº 13/2020

Validade: 12(doze) meses

No dia xx de xxx de 20xx, o **Fundo Municipal de Saúde**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba e Secretária Municipal de Saúde de Piracanjuba, **SRA JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33, de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 13/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas:

DADOS DA EMPRESA					
EMPRESA:					
CNPJ:					



NDEREÇO:	
ONE:	
MAIL:	
EPRESENTANTE LEGAL:	
PF:	

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

# DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:

- **I.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o Município e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (Dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- **II.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.
- III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 13/2020.
- **IV.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- **V.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.



**VII.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial  $n^{o}$  13/2020.

# DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** Os preços registrados, as quantidades e os fornecedores dos objetos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Lote /Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total

55.01.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.30.00 - F. 547 - Material de Consumo 55.01.10.301.1007.2.039 - 3.3.90.30.00 - F. 581 - Material de Consumo 55.01.10.302.1007.2.040 - 3.3.90.30.00 - F. 592 - Material de Consumo 55.01.10.304.1007.2.042 - 3.3.90.30.00 - F. 604 - Material de Consumo

# DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município, entre outras:

**I.** Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;



- II. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- **IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata.

# DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 13/2020, o Município/Órgão Gerenciador e/ou Órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município/Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA:** O Município ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município de Piracanjuba;
  - **b)** Certidão Negativa de Débito CND do INSS;
  - c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O documento fiscal não aprovado pelo Município ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

# DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos seguintes casos:

- **I.** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
  - **a)** Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
  - **b)** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
  - **c)** Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- **II.** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a obrigação:
  - **a)** Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;



- **b)** Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- **c)** Promover o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que comprovado com apresentação das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e aceito pelo Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **III.** O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município;
  - IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- **V.** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- **VI.** Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata de Registro de Preços serão irreajustáveis durante sua validade, exceto em relação a eventual reequilíbrio econômico – financeiro.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência:



- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- **III.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- **I.** Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da promitente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município:

I. Inexistindo pagamento devido pelo Município, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;



II. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participante, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

# DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº.8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 33, de 2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## DA FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Os produtos deverão ser solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, avisando a retirada em até 05 (cinco) dias de antecedência, contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.



- **I.** O prazo será contado a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.
- II. A disponibilidade dos marmitex deverá ser entre as 11 e 15horas (almoço), todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- III. O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **IV.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 13/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 13/2020, conforme decisão da Pregoeira do Município, lavrada em Ata de Sessão datada de xx de xxxx de 20xx, e Termo de Homologação feito pelo senhor Prefeito João Barbosa de Oliveira datada de xx de xxx de 20xx.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA VIGÊSSIMA SÉTIMA:** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 13/2020 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a esta Ata de Registro de Preços, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos xx dias do mês de xxxx de 20xx

# JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde Contratante

Contratada	



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 - SRP

## ANEXO VII

## MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto,s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 13/2020 e do Despacho Homologatório expedido em xx de xxxxx de 20xx, Processo Administrativo nº 80870/2019 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, o fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, com a finalidade de atender as diversas Unidades de Saúde em seus diversificados eventos culturais e projetos desenvolvidos



pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 13/2020 e condições deste Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
TOTA	TOTAL DO FORNECEDORR\$ XXXX,XXX					

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até xx de xxxxxxxx de 20xx.

## CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- **4.1** Os produtos deverão ser solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, avisando a retirada em até 05 (cinco) dias de antecedência, contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.
  - **4.1.1** O prazo será contado a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.
- **4.2** A não prestação dos serviços objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.



- **4.3** Não serão aceitas refeições de baixa qualidade, sem condições de consumo, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- **4.4** O fornecimento será efetuado de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria requisitante, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.
- **4.5** As refeições deverão ser disponibilizadas em Piracanjuba/GO, no dia e horário aprazado pelo Secretário e ou Gestor da Secretaria, podendo ser almoço e jantar.
- **4.6** A disponibilidade dos marmitex deverá ser entre as 11 e 15horas (almoço), todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.
- **4.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E VALOR

- **5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde.
  - **I.** Sendo o valor total do contrato de **R\$** xxxx (xxxx).
- **5.2** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- **5.3** O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- **5.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou ina-



dimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## **6.1** O **CONTRATANT**E se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- **II.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
  - IV. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - **VI.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6.2** O **CONTRATADO** se obriga a:

- **I.** Efetuar a disponibilizar os produtos em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem



dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- **IV.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- **V.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- **VI.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.
- **VII.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.2.037 - 3.3.90.30.00 - F. 547 - Material de Consumo 55.01.10.301.1007.2.039 - 3.3.90.30.00 - F. 581 - Material de Consumo 55.01.10.302.1007.2.040 - 3.3.90.30.00 - F. 592 - Material de Consumo 55.01.10.304.1007.2.042 - 3.3.90.30.00 - F. 604 - Material de Consumo

## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- **8.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 13/2020, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **8.2** O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- I. apresentação de documentação falsa;
- II. retardamento na entrega dos produtos;
- **III.** falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- **V.** comportamento inidôneo;
- VI. declaração falsa;
- VII. fraude fiscal.
- **8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
- **8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.
- **8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:
- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.



- **8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.
- **8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
- **8.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA NONA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- **9.1** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **9.2** A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- **10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos xxx dias do mês de xxxxxxx de 20xx

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE		
OLIVEIRA		
Secretária Municipal de Saúde	Con	ıtratada
Contratante		
Testemunhas:		
1) Nome:	CPF:	
02) Nome:	CPF:	